LEI N.º 186/2008

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2009-2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco – Estado de Minas Gerais-, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal Decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Dom Bosco perceberá no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Dom Bosco perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinqüenta reais).

Art. 3º - Os Secretários Municipais de Dom Bosco perceberão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Dom Bosco, o Vice-prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, tomando como base o valor do mês de dezembro.

Art. 6º - O Prefeito Municipal de Dom Bosco e os Secretários Municipais poderão licenciar-se, anualmente, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Dom Bosco – MG, 16 de setembro de 2008.

VALDECI LOURENÇO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal